



**UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS  
FACULDADE REGIONAL DE CIÊNCIAS EXATAS E SOCIAIS DE BARBACENA -  
FACEC  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**

**ÉVELIN DE PAULA PITA CÂNDIDO  
FERNANDA DE LIMA NUSCA**

**SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL – UMA ANÁLISE PSICOLÓGICA**

**BARBACENA  
2013**



**ÉVELIN DE PAULA PITA CÂNDIDO  
FERNANDA DE LIMA NUSCA**

**SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL – UMA ANÁLISE PSICOLÓGICA**

Monografia apresentada ao Curso de graduação em Psicologia da Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC, como requisito parcial para obtenção do título Bacharel em Psicologia.

Orientadora: Prof<sup>ª</sup> Esp. Heloisa Gonçalves Nézio Brunelli

**BARBACENA  
2013**



**Évelin De Paula Pita Cândido  
Fernanda De Lima Nusca**

**SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL – UMA ANÁLISE PSICOLÓGICA**

Monografia apresentada ao Curso de graduação em Psicologia da Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC, como requisito parcial para obtenção do título Bacharel em Psicologia.

Aprovada em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

**BANCA EXAMINADORA**

Prof. Heloisa Gonçalves NézioBrunelli  
Universidade Presidente Antonio Carlos- UNIPAC

Prof. Patricia Dias de Castro  
Universidade Presidente Antonio Carlos- UNIPAC

Prof. Paulo Afonso de Oliveira Junior  
Universidade Presidente Antonio Carlos – UNIPAC



Dedicamos este trabalho primeiramente a Deus pela perseverança, a todos os nossos familiares e amigos pelo companheirismo e a todos os professores, em especial à nossa orientadora Heloísa Brunelli pelo incentivo à busca de novos conhecimentos, pela sabedoria e dedicação.



“Um dia, quando olhares para trás, verás que os dias mais belos foram aqueles em que lutaste.”

Sigmund Freud



## Resumo

Nos últimos anos, o número de divórcios vem aumentando e dificilmente os ex-cônjuges conseguem deixar suas diferenças de lado para atuar juntos como pais. Levados pela situação de ruptura “apropriam-se” das crianças, utilizando estratégias para que elas odeiem um dos genitores, sem uma justificativa convincente. Todo este contexto pode possibilitar o aparecimento da Alienação Parental, processo que afeta toda a família agora desfeita e gera um conjunto de sintomas e consequências psicológicas drásticas para as crianças. É importante que a Síndrome de Alienação Parental seja identificada pelos sujeitos envolvidos no processo de guarda dos filhos, para que possam ser traçadas as metas de prevenção, mediação, e tratamento. Esse trabalho permitirá atualizar não só os profissionais da área da Psicologia e Serviço Social mas também da área jurídica, sejam eles advogados, promotores ou juízes, para que atuem no esclarecimento sobre o assunto à sociedade civil, possibilitando maior prevenção de sua ocorrência.

**Palavras-chave:** Síndrome. Alienação parental. Família. Guarda de crianças. Relação pais/filhos. Psicologia jurídica. Estatuto da criança e do adolescente. Casamento. Divórcio.



## Abstract

During the last years, the number of divorces have been increasing and hardly the ex couple succeed in letting the differences aside to act together like parents. Influenced by the situation of rupture, they take the children, using strategies so that they hate of one the genitors, without any good reason. This whole context can allow the outbreak of Parental Alienation, a process that affects the disfigured family and creates a set of symptoms and violent psychological consequences for the children. It's important to identify the Parental Alienation Syndrome by those involved in the children's process of custody, so that prevention, mediation and treatment aims can be drawn. This study will bring up to date not only the Psychology an Social Assistance professionals but also the forensic court, either lawyers, prosecutors or judges, so they can act in terms of clarifying the matter to the society, increasing the prevention of the fact.

**Keywords:** Syndrome.Parental Alienation.Family.Children's custody.Parents/children relation.Forensic psychology.Bill of the child and the adolescent.Marriage.Divorce.



## Sumário

<b>1</b>	<b>Introdução .....</b>	<b>15</b>
<b>2</b>	<b>Casamento .....</b>	<b>17</b>
<b>3</b>	<b>Divórcio .....</b>	<b>19</b>
<b>3.1</b>	<b>Quando a separação do casal afeta a família.....</b>	<b>20</b>
<b>3.2</b>	<b>Estresse e resiliência na infância .....</b>	<b>21</b>
<b>4</b>	<b>Guarda dos filhos .....</b>	<b>23</b>
<b>4.1</b>	<b>A guarda unilateral ou exclusiva .....</b>	<b>23</b>
<b>4.2</b>	<b>A guarda alternada ou repartida.....</b>	<b>23</b>
<b>4.3</b>	<b>A guarda compartilhada ou conjunta .....</b>	<b>24</b>
<b>5</b>	<b>Síndrome de alienação parental .....</b>	<b>27</b>
<b>5.1</b>	<b>Definição .....</b>	<b>27</b>
<b>5.2</b>	<b>Diferença entre alienação parental e síndrome de alienação parental .....</b>	<b>27</b>
<b>5.3</b>	<b>O que dizem as leis .....</b>	<b>28</b>
<b>5.4</b>	<b>Critérios de Identificação da Síndrome .....</b>	<b>30</b>
<b>5.5</b>	<b>Características psicológicas do genitor alienador .....</b>	<b>31</b>
<b>5.6</b>	<b>Consequências psicológicas da síndrome .....</b>	<b>31</b>
<b>5.7</b>	<b>Dados estatísticos .....</b>	<b>32</b>
<b>5.8</b>	<b>Medidas a serem tomadas .....</b>	<b>32</b>
<b>5.9</b>	<b>Tratamento .....</b>	<b>32</b>
<b>6</b>	<b>Considerações finais.....</b>	<b>35</b>
	<b>Referências.....</b>	<b>37</b>



## **1 Introdução**

Este trabalho tem como objetivo realizar um estudo do conjunto de sintomas que caracterizam a Alienação Parental, tema que tem sido tão amplamente discutido na mídia pelos meios de comunicação. Por ser um assunto que começou a tomar importância recentemente, houve uma dificuldade para encontrar material que valorizasse mais o trabalho.

É um assunto que destina-se aos operadores do Direito e da Psicologia, pois analisa as questões psicológicas envolvidas no processo da separação de casais e as consequências na relação de pais e filhos.

De acordo com os princípios da Psicologia, para que o desenvolvimento de uma criança ocorra de maneira saudável, é necessário que ela cresça em um ambiente tranquilo e estimulante livre de pressões e disputas entre as pessoas que a cercam. Em muitos casos dramáticos de separação um dos genitores pode tentar fazer da criança uma aliada na tentativa de convencer a si mesma e a todos que foi vítima no processo. Com a autoestima fragilizada não tem condições de perceber os danos psicológicos que está provocando nos filhos.

Sejam alienadores ou alienados, os genitores precisam encontrar soluções inteligentes para suas frustrações em relação a um relacionamento fracassado sabendo poupar os filhos de situações conflitantes entre eles. Nem sempre a determinação da guarda pelo juiz é bem orientada e surge a necessidade de se criar um novo ambiente de tranquilidade e paz para a criança.

O principal objetivo do trabalho é investigar os motivos que levam os pais a usar argumentos indevidos para alienar os filhos em relação ao outro genitor, valendo-se de falsas ideologias e atitudes que visam desvalorizar a figura do genitor alienado.

Para acabar com a Síndrome de Alienação Parental não é necessário quebrar o vínculo dos filhos com o cônjuge alienante. Ao contrário, significa criar vínculos mais saudáveis. Implica considerar uma nova *gestalt* dos vínculos entre pais e filhos.

Psicólogos e assistentes sociais têm uma importante tarefa a ser cumprida, pois cabe a eles, em seus trabalhos técnicos, laudos, perícias e avaliações oferecer novos conhecimentos aos operadores do direito na tarefa básica de socialização.



## **2Casamento**

O casamento é uma das instituições mais antigas do mundo e passou por muitas modificações até o momento atual. As finalidades do casamento são muitas e variam de acordo com a visão pela qual são analisadas, seja ela religiosa, jurídica, filosófica ou sociológica.

De acordo com Caio Mario (Código Civil pág. 38) para o Cristianismo o casamento seria a união de um homem e uma mulher com o objetivo de selar a união sob as bênçãos do céu, constituindo ambos uma só entidade.

Antigamente a função do casamento além de questões econômicas era de unir duas famílias com objetivo de perpetuar a espécie. Não visavam o amor e o afeto como alicerce para tal relacionamento. De acordo com Foucault (1985, p. 152), o relacionamento sexual não era permitido senão para fins de procriação, o que veio sendo moldado até o final do século XX onde os relacionamentos passaram a ser regidos pelos anseios e pela necessidade de realização e prazer dos casais que passaram a decidir entre ter ou não terem filhos. (MARCONI;PRESOTTO,2001,p.29).

Nos tempos atuais, a idade é um fator importante para que o casamento dure. Pessoas que estão próximas dos 30 anos têm mais chances do casamento dar certo, são pessoas mais amadurecidas, a maioria já tem emprego e esse fator é de extrema relevância, porque quando existe criança e o marido não tem emprego, a probabilidade da separação é maior. (PAPALIA; OLDS, 2000, p.419)



### 3 Divórcio

Quando decidem se unir, as pessoas esperam ser felizes até que a morte as separe. Quando um casamento chega ao fim há a sensação da falência de um investimento, o emocional, e a frustração é inevitável.

Segundo Trindade (2004), uma separação envolve processos diferentes: o jurídico e o psicológico. Este último corresponde a um conjunto de pensamentos, comportamentos e sentimentos usados na tentativa de solução do conflito emocional do casal.

Desde 1970, o número de divórcios duplicou em vários países sendo que, atualmente, as mulheres pedem o divórcio mais que os homens. Um estudo publicado em 2008 pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, relacionado aos registros civis, constatou que no período compreendido entre 1984 a 2007, o número de divórcios foi superior a 200%.

Ahrons (1995), afirma que nos dias atuais a expectativa por um bom casamento tem aumentado, tem sido mais valorizado a formação de bons casamentos ao mesmo tempo que a intolerância de uniões não saudáveis vem crescendo.

Uma crise conjugal pode resultar numa ruptura judicial litigiosa ou amigável que pode afetar outras pessoas, principalmente os filhos, pois se instaura uma disputa pela guarda da criança, onde cada uma das partes tenta provar que sua situação é melhor que a do outro, e que, portanto tem melhores condições de ficar com a criança.

Quando o casal com filhos se separa, é de extrema importância que ambos participem juntos da criação dos filhos principalmente até os três anos de idade que é a fase em que as crianças constroem o afeto com as pessoas que as criam.

Cabe aos pais, assegurar-lhes que sempre estarão com eles, demonstrar seus sentimentos e manter uma boa convivência com o outro progenitor.

Dos 7 aos 14 anos, normalmente os filhos demonstram raiva pela decisão da separação dos pais e tendem a aliar-se a um dos genitores porque o outro é rigoroso com a disciplina ou porque quer simplesmente atingir o pai ou a mãe responsável pela divisão da família. É importante que os pais não aceitem essa situação, pois, além de estarem atrapalhando o desenvolvimento do filho, não conseguirão impor a moral como adultos.

A partir dos 14 anos, os filhos começam a preferir a companhia dos amigos. Se a família, o lar não for uma referência, a criança pode se afastar de casa e escolher um caminho errado.

Quando há separação, os pais não devem permitir que o filho presencie os conflitos, a mágoa de ambos, a raiva daquela hora; isso pode trazer sentimentos negativos para a criança,

fazendo com que a mesma acabe até tomando raiva de um dos genitores e trazendo problemas psicológicos.

Para apoiar a criança nesse período de adaptação, faz-se necessário o acompanhamento psicológico que ajudaria na expressão dos sentimentos e no acolhimento das fantasias que a criança cria em decorrência dos conflitos, bem como acompanhar as mudanças e evitar a banalização do processo jurídico de separação e divórcio.

### **3.1 Quando a separação do casal afeta a família**

Nos últimos anos, o divórcio vem sendo uma situação presente na vida de muitas pessoas. Um, de vários motivos, é a independência que a mulher adquiriu com o passar do tempo e para alguns homens ainda é difícil aceitar que a esposa ajude nas despesas da casa.

Todos têm direito à felicidade, porém, cabe ao cônjuge que pediu a separação ter cautela para que a decisão não seja tão impactante para os membros da família e principalmente se houver filhos. É necessário que ele explique que a família é composta por pai, mãe e filhos e que isso é para sempre, mas que casamento é somente marido e mulher. Um dos efeitos mais graves da separação e que hoje acontece com grande frequência, é a alienação parental.

Quando há a separação, uma das partes se sente prejudicada, frágil e não aceita a separação. Se faz de vítima, coitada, mas na verdade está buscando denegrir a imagem do outro. A pessoa não tem limite e transfere seu sentimento de raiva e desejo de vingança do cônjuge para o filho.

Enquanto crianças, os filhos procuram imitar os pais que são referência para eles. Vão aprendendo a se comportar da maneira com o que presenciam, a elaborar pensamentos e sentimentos de família e assim vão formando sua personalidade. Para que essa construção aconteça com sucesso, é importante que exista harmonia na família. Quando há alienação parental, a criança é privada desta construção. Pode apresentar problemas futuros em suas relações, pois, vai ligar família, casamento e filhos às dores sofridas.

Trindade (2004) enfatiza que, em casos de divórcio/separação é dever do psicólogo jurídico, analisar o contexto, dar a devida assistência emocional à família e gerar um espaço de reconstrução familiar para a superação das crises.

A atuação do psicólogo deve visar à criação de relações mais saudáveis à família bem como uma escuta mais apurada dos fatos.

### 3.2 Resiliência na infância

O fato que preocupa alguns psicólogos, é que muitas crianças que passam por pressão da modernidade, acabam crescendo rápido demais tendo uma infância estressante e diante dos acontecimentos que vão presenciando, vão se tornando mais amadurecidas diante dos obstáculos; são as chamadas crianças resilientes. “Crianças resilientes são aquelas que se recuperam de circunstâncias que arruinariam a maioria das crianças” [...]. (HELMEREICH,1991, p.302)

A personalidade da criança resiliente é forte. Elas são simpáticas, criativas, independentes, são bons alunos, competentes e adaptáveis. Na família tem bom relacionamento com os pais e os demais membros. Se presenciam alguma situação frustrante dos pais, irmãos ou de alguém da família, encontram uma maneira de tirar o melhor da situação. Se convivem com algum conflito relacionado a um transtorno psiquiátrico (pais criminosos, baixa condição social, frequência em instituições) há probabilidade de superarem esse estresse. Mas se a criança está presente em mais de uma dessas circunstâncias o risco de apresentar transtorno emocional é maior.

É óbvio que crianças com histórico de desajustamentos têm mais probabilidade de enfrentarem novos problemas à medida que amadurecem, mas não haveria uma fatalidade ou uma relação direta entre uma criança com este histórico e uma adolescência ou idade adulta problemática. A criança poderia ser auxiliada a superar as fases ruins.



## **4 Guarda dos filhos**

É compromisso dos pais zelar pela saúde, educação e bem estar dos filhos, bem como dar-lhes orientação moral mesmo após a dissolução do casamento. Estes cuidados devem ser mantidos até os filhos alcançarem a maioridade ou até obterem seu diploma universitário. Com o fim do casamento muitos pais não conseguem exercer tal função de maneira conjunta, sendo necessária uma determinação judicial para a decisão da guarda da criança, de acordo com Código Civil Vigente desde 11 de janeiro de 2002/3 (TRINDADE, 2004).

Existem alguns critérios a serem analisados na decisão de qual genitor terá melhores condições para garantir à criança os quesitos citados acima, fundamentais para o desenvolvimento de um adulto saudável e equilíbrio psicológico.

Assim sendo, pode-se considerar a classificação de Arce, Farinã e Seijo (2000 *apud* Trindade2004, p 198.) que estabelece três tipos de guarda, sendo elas: Guarda Unilateral, Guarda Compartilhada e Guarda Alternada.

### **4.1 A guarda unilateral ou exclusiva**

Um dos genitores fica com a guarda, assumindo o papel de “guardião” da criança. O outro genitor é chamado de “visitante”, por ter menos contato com a criança.

É o tipo de guarda mais comum de se ver nos julgamentos, porém, cabe ao casal tentar entrar em um comum acordo para o bem da criança. Caso não haja um consenso das partes a decisão cabe ao juiz que optará pelo genitor que tenha mais disponibilidade de tempo, e com quem o menor se sinta mais feliz e seguro.

Ao genitor “visitante” fica destinado atentar aos interesses dos filhos e supervisionar a criação, enquanto o “guardião” cria e educa os filhos. Visando manter a convivência com os filhos, o genitor “visitante” tem direito a visitas, mas quem decide os dias, horas, meses e anos é o juiz. Esse tipo de guarda acaba por privar a criança da convivência com o outro genitor.

### **4.2 A guarda alternada ou repartida**

Na guarda alternada, fica decidido que a criança ou o adolescente passará um período longo (um mês, um semestre e até um ano) com cada um dos genitores. Aquele que estiver no

momento com a guarda deverá suprir todas as suas necessidades da criança, enquanto o outro genitor poderá ajudar com a parte financeira.

Esse tipo de guarda não é favorável à criança, uma vez que ela está crescendo e formando sua personalidade. Essas mudanças constantes na vida dela não lhe permitirão criar vínculos com os amigos de escola, com a comunidade e impediriam uma referência de comportamento, já que o pai e a mãe têm modos diferentes de criar os filhos.

De acordo com Trindade (2004, p.199), “é importante destacar que poucas condições econômicas, ou falta de bens materiais, não são motivos para suspensão ou perda da guarda do filho.”

### **4.3 A guarda compartilhada ou conjunta**

Fica decidido que ambos os genitores terão a guarda dos filhos. E independente do tempo que a criança fique com cada genitor, as decisões devem ser tomadas pelos dois genitores. Há três maneiras de se realizar esta guarda:

- a) Os filhos permanecem na casa onde já moravam- similar ao sistema da guarda unilateral, o filho mora com um dos genitores, e o outro vai visitá-lo, porém pode ir à hora que quiser e quando quiser, sem necessidade de ordens judiciais.
- b) Os filhos ficam um tempo na casa do pai e outro na companhia da mãe em dias alternados.
- c) Sistema de aninhamento - os filhos continuam em sua antiga residência, e quem reveza os dias são os pais. Esta modalidade exige uma situação econômica favorável dos pais.

Esse tipo de guarda, de acordo com Trindade (2004), possui algumas vantagens visto que colocam os dois genitores em igualdade, evita que os genitores sintam a perda do vínculo do filho ou que a autoridade se limite ao genitor guardião; ambos permanecem exercendo de maneira ativa suas funções tanto afetivas como simbólicas na educação dos filhos, não colocando em risco o processo de identificação. Por outro lado, pode haver a instrumentalização ou manipulação das crianças em relação ao outro genitor principalmente quando não existe um bom relacionamento entre o casal (probabilidade de Alienação Parental).

O juiz ficará incumbido de informar o significado da guarda compartilhada aos pais bem como seus direitos e deveres, enfatizando a importância de ambos fazerem parte da vida dos filhos, para garantir uma harmonia mais intensa e a fortificação dos vínculos afetivos.

De acordo com o ECA, em casos em que os pais disputam a guarda do filho e ambos possuem boas condições para obtê-la, o juiz deverá determinar a guarda compartilhada e caso seja necessário os pais deverão ser encaminhados para um acompanhamento psicológico.

Sá (2010 *apud* Trindade 2011, p. 205) sugere algumas ideias em relação à guarda tendo como base os aspectos psicológicos que poderão nos auxiliar durante todos os processos.

Segundo o autor não basta dizer à criança que ela é amada, mas sim demonstrar de maneira que ela se sinta verdadeiramente amada, querida e importante no meio em que ela vive. É necessário que os pais façam seus filhos se sentirem parte deles.

Outro assunto que segundo Trindade (2004 p. 207) também merece atenção é a visitação. O genitor que não possuir a guarda do filho tem direito a visitação<sup>1</sup>, como forma de assegurar e manter o vínculo sócio afetivo, imprescindível ao desenvolvimento da criança.

A forma como tais visitas ocorrerão deverá ser acordado entre as partes, bem como as repartições de dias festivos e férias escolares, como reza o CC. Entretanto em casos em que for comprovada a existência de malefícios para a criança, vindas da conduta do genitor visitante essas visitas poderão então ser restritas ou extintas temporariamente. Diante disso decidiu o Tribunal de Justiça de São Paulo, que desde que não cause prejuízo e danos à criança, ficará assegurado o direito a visitação.

De acordo com Eduardo de Oliveira Leite *apud* CC p.290, o direito de visitação não é definitivo visto que a conduta do visitante será um fator determinante para a permanência ou não dela.

De acordo com o Código Civil, art. 1.579, “A separação judicial e o divórcio em nada alteram os direitos e deveres dos pais em relação aos filhos [..],” cabendo aos dois o dever de sustentar, prover a subsistência material e zelar por uma educação intelectual moral, e física, dentro das suas condições econômicas e sociais. Qualquer dos pais tendo firmado um novo casamento, não fica isento de seus deveres para com os filhos e nem perde os direitos em relação aos mesmos.

Entretanto mesmo com o direito de visitação assegurado por lei, são comuns os casos em que os genitores são impedidos de ver seus filhos. E a criança acaba sendo impedida de conviver com quem ela ama.

O cônjuge que tomou a iniciativa da separação tem mais facilidade para se adaptar, pois, está mais seguro emocionalmente do que o outro parceiro que sente a dor da rejeição. Assim, a visitação poderá ser o gatilho para a Alienação Parental podendo um dos pais

aproveitar-se do momento em que estarão a sós com os filhos para denegrir a imagem do outro.

## 5 Síndrome de alienação parental

### 5.1 Definição

O termo Síndrome de Alienação Parental foi criado no ano de 1985, pelo Psiquiatra Richard Gardner, que definiu a Síndrome como um conjunto de sintomas que são criados e imputados em uma criança, em sua maioria filhos de pais separados, na tentativa de tentar denegrir a imagem do outro genitor, programando a criança para que sem justificativa passe a odiar o outro, a ponto de fazer com que ele não exista mais no imaginário da criança, o que acaba por vezes comprometendo sua identidade. (PODEVYN, 2001 *apud* JORGE TRINDADE 2003).

Muitas vezes, quando da ruptura da vida conjugal, um dos cônjuges não consegue elaborar adequadamente o luto da separação e o sentimento de rejeição, de traição, o que faz surgir um desejo de vingança: desencadeia um processo de destruição, de desmoralização, de descrédito do ex-parceiro. O filho então é utilizado como instrumento de agressividade e é induzido a odiar o outro genitor. Trata-se da verdadeira campanha de desmoralização. A criança é induzida a afastar-se de quem a ama. Isso gera contradições de sentimentos e destruição do vínculo entre ambos”. (TRINDADE, 2004, p.409)

De acordo com Tamara (2012, p.17) “A Alienação Parental é definida como qualquer interferência de um dos pais ou avós para que a criança repudie um genitor ou seu responsável legal”. Já os atos de alienação parental são atos isolados, exemplificados na lei, ou em outros atos, que cumpram com o fito de afastar o filho do outro genitor após a separação.

### 5.2 Diferença entre alienação parental e síndrome de alienação parental

Gardner conceituou a Alienação Parental (AP), e a Síndrome de Alienação Parental (SAP), e denominou a Alienação Parental como uma parte mais genérica do todo, como simplesmente a rejeição da criança a um dos genitores, podendo ser causada por diversos fatores, como revoltas do período de puberdade, lavagem cerebral, feitas por cultos religiosos ou por outras pessoas, existem também casos de abusos sexuais, psicológicos ou negligências cometidas por um dos genitores, entre outros fatores.

A Síndrome consiste nos problemas comportamentais, emocionais e em toda desordem psicológica que surge na criança após o afastamento e a desmoralização do genitor alienado.

É também importante saber identificar se de fato o que acontece é Alienação Parental, ou um caso de abuso ou negligência, pois o diagnóstico de Alienação Parental, só poderá ser dado se for comprovado que não existe esta hipótese. Neste caso, o genitor, até então vítima no processo, torna-se responsabilizado e julgado por negligência comprovada.

Segundo Podevyn (2001 *apud* TRINDADE, 2004) em casos de abuso ou negligência o filho costuma se lembrar muito bem do que se passou com ele e talvez, uma palavra apenas basta para ativar muitas informações detalhadas já que as queixas de abuso já estão presentes desde muito antes da separação, além do que, o genitor que abusa do seu filho costuma apresentar comportamentos semelhantes em outros setores da vida. Também pode-se constatar que um genitor que acusa o outro de abuso dos filhos geralmente também o acusa de abuso contra ele mesmo. Nos casos em que há a Síndrome de Alienação Parental o filho programado não viveu realmente o que o genitor alienador afirma e, muitas vezes, necessita de ajuda para falar sobre os acontecimentos.

### 5.3 O que dizem as leis

Refletindo sobre deveres, cabe aos pais a criação e educação dos filhos assim como acompanhá-los nos atos da vida civil independentemente de sua idade.

Se o pai ou a mãe abusar de sua autoridade, faltando aos deveres à eles inerentes ou arruinando os bens dos filhos, cabe ao juiz, requerendo algum parente ou o Ministério Público, adotar a medida que lhe pareça reclamada pela segurança do menor e seus haveres, até suspendendo o poder familiar, quando convenha. (Art. 1637 do Código Civil)

Reza o art. 1638 do citado Código que perderá por ato judicial o poder familiar o pai ou mãe que castigar imoderadamente o filho, deixá-lo em abandono, praticar atos contrários à moral e bons costumes e incidir nas faltas previstas nos artigos antecedentes.

Levando em consideração os direitos das crianças, com a implementação da lei da alienação parental pode-se perceber a importância do trabalho do psicólogo. O Brasil é o único país do mundo a criar uma lei específica para o caso de alienação e a lei brasileira não utiliza o termo médico “síndrome”, pois, esta expressão vem sendo muito criticada, por significar distúrbio, sintomas que se instalam nas crianças por terem sido vítimas de uma reação emocional, motivo pela qual não se encontra prevista nem no DSM IV nem no CID 10.

Esta distinção é técnica, pois, para a Medicina, o correto seria usar *síndrome* somente para os casos que configurem o transtorno psicológico causado na criança em decorrência do ódio que a mesma passa a sentir por um dos genitores.

LEI Nº 12.318, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a alienação parental.

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

Parágrafo único. São formas exemplificativas de alienação parental, além dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por perícia, praticados diretamente ou com auxílio de terceiros.

I - realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;

II - dificultar o exercício da autoridade parental;

III - dificultar contato de criança ou adolescente com genitor;

IV - dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;

V - omitir deliberadamente a genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;

VI - apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;

VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.

Antes do advento desta lei, o ECA e o Código de Processo Civil já possuíam instrumentos para coibir e punir os atos de alienação.

ECA - Lei nº 8.069 de 13 de Julho de 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

**Art. 19.** Toda criança ou adolescente tem direito a ser criado e educado no seio da sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente livre da presença de pessoas dependentes de substâncias entorpecentes.

**§ 1º** Toda criança ou adolescente que estiver inserido em programa de acolhimento familiar ou institucional terá sua situação reavaliada, no máximo, a cada 6 (seis) meses, devendo a autoridade judiciária competente, com base em relatório elaborado por equipe interprofissional ou multidisciplinar, decidir de forma fundamentada pela possibilidade de reintegração familiar ou colocação em família substituta, em quaisquer das modalidades previstas no art. 28 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

**§ 2º** A permanência da criança e do adolescente em programa de acolhimento institucional não se prolongará por mais de 2 (dois) anos, salvo comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009) Vigência

**§ 3º** A manutenção ou reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será esta incluída em programas de orientação e auxílio, nos termos do parágrafo único do art. 23, dos incisos I e IV do caput do art. 101 e dos incisos I a IV do caput do art. 129 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)

Diante da complexidade do assunto, podemos perceber que é preciso um conjunto de intervenções que abordem a problemática da alienação, e a Lei é somente uma delas, e ao ser aplicada notamos a demora do Judiciário, o que facilita para que muitos pais desistam de estabelecer novamente o contato com seus filhos ou muitas das vezes transgridam a lei, de maneira a estabelecer algum contato e o direito às visitas.

A finalidade da lei é regular de uma maneira eficaz a relação e o convívio de pais e filhos depois de uma possível separação conjugal, quando isso não acontece são tomadas medidas protetivas de maneira a zelar pela saúde psíquica da criança. Algumas medidas além de protetivas podem ser também coercivas, podendo ser multas, advertências, aumento do convívio da criança com o outro genitor ou inversão de guarda.

#### **5.4 Critérios de Identificação da Síndrome**

Tal como descrito na lei nº12.318 de 26 de agosto de 2010, Trindade (2004) também descreve os critérios de identificação da síndrome:

- a) Recusar ou dificultar passar as ligações telefônicas
- b) Organizar várias atividades para os filhos em dias de visita do outro genitor.
- c) Apresentar o novo namorado aos filhos como seu novo pai.
- d) Interceptar cartas e pacotes mandados aos filhos.
- e) Desvalorizar e insultar o outro genitor na frente dos filhos.
- f) Recusar informações ao outro genitor sobre atividades pelas quais os filhos podem estar envolvidos.
- g) Impedir o genitor alienado de exercer seu direito à visita.
- h) “Esquecer” de avisar ao alienado de compromissos importantes como psicólogo, médicos e dentistas.
- i) Tomar decisões importantes a respeito da criança sem examinar o outro genitor.
- j) Tentar trocar o nome ou sobrenome da criança.
- k) Impedir o alienado de ter acesso às informações escolares/médicas dos filhos
- l) Sair de férias sem os filhos e deixá-los com terceiros e não com seu outro genitor.
- m) Falar aos filhos que as roupas e presentes que o outro genitor lhes deu não são bonitos e proibi-los de usá-las.
- n) Ameaçar punir os filhos caso eles se comuniquem com o genitor oposto.
- o) Culpar o alienado por seu filho está com mau comportamento. (TRINDADE, 2004)

## 5.5 Características psicológicas do genitor alienador

Apesar de ser complicado estabelecer com segurança o perfil do genitor alienador, é comum notar alguns tipos de comportamentos e traços de personalidade. O genitor alienador não respeita regras, é, em sua maioria, uma pessoa sem consciência moral, sem empatia, sem condições de distinguir a diferença entre verdade e mentira, possui resistência a ser examinado por um especialista, devido ao medo de descobrirem suas manipulações e suas cenas, é muitas vezes ciumento e rancoroso, não acata decisões judiciais, não é cooperativo, possui baixa autoestima, entre outros. Alguns dos comportamentos comuns do genitor alienador são mais frequentes, como sentimentos destrutivos de ódio, sentimentos de ciúmes, e de ódio exacerbados por fatores econômicos, superproteção do alienador em relação aos filhos, mudanças súbitas ou radicais de comportamento, sentimentos inadequados de cuidado dos filhos, e sentimentos de medo e de incapacidade perante a vida. (TRINDADE. 2004)

Em todos os casos de Alienação Parental, o alienador se considera vítima do processo. O Direito Penal considera vários tipos de vítimas e, para o enriquecimento deste trabalho esclareceremos o perfil das “vítimas eternas”.

Vítimas eternas encontram, no que as prejudica, a motivação para seguir em frente. O conflito faz parte de sua maneira de ser e constitui eficaz mecanismo psicológico de defesa contra outros dramas do psiquismo, que sem eles, se tornariam insuportáveis (ocupariam o lugar da figura em suas percepções)” (FIORELLI, 2012, p.191)

Conclui-se que o alienador pode interpretar o processo da separação e a sensação de abandono como fatores consoladores que o sustentam no enfrentamento da realidade.

## 5.6 Consequências psicológicas da síndrome

A Síndrome de Alienação Parental é capaz de desencadear sérias consequências, tanto para o conjugue alienado, como para o próprio alienador, mas as piores consequências recaem sobre a criança. Os efeitos da síndrome variam de acordo com a idade da criança, com as características de sua personalidade, com o tipo de vínculo anteriormente estabelecido, e com sua capacidade de resiliência.

Segundo Trindade (2004) a separação provoca na criança uma intensa sensação de medo, ansiedade, insegurança e confusão. Em muitos casos, ela não consegue compreender os

motivos que levaram um dos pais a abandonarem o lar e tende a se culpar pelo ocorrido. Pode apresentar também transtornos de identidade de imagem, comportamento hostil, isolamento, dificuldades em comportamentos interpessoais, queda no rendimento escolar e dupla personalidade. Acredita que, com a separação dos pais, não receberá mais a atenção dos mesmos. Na vida adulta os traumas da separação poderão influenciar na maneira com que esta criança irá se relacionar com parceiros manifestando um temor em se envolver em relações duradouras, com crises de ciúme e conflitos amorosos. (TRINDADE.2004)

### **5.7 Dados estatísticos**

As pesquisas e estudos que levaram ao conhecimento, alcance e malefícios da Alienação Parental, iniciados pelo psicanalista americano Richard Gardner, em 1985, nos mostra a seguinte pesquisa:

- a) 60 milhões de brasileiros são representados por crianças, adolescentes e jovens.
  - b) Um terço destes brasileiros, ou seja, 20 milhões de crianças, adolescentes e jovens são filhos de pais separados.
  - c) A maior parte destes 20 milhões de menores é atingida pela Alienação Parental.
- (APASE)

### **5.8 Medidas a serem tomadas**

Identificada a Alienação, primeiramente o genitor alienado deve procurar ajuda psicossocial para que a criança inicie um acompanhamento psicoterapêutico. Se o mesmo não conseguir com que o alienante contribua com o processo, cabe ao alienado procurar ajuda da Vara de Família, Infância e Juventude para as devidas providências. Nomeia-se um terapeuta para intermediar as visitas e para comunicar as falhas ao tribunal, quando poderão ser estabelecidas penalidades para a supressão de visitas. Em caso de desobediência constante e reincidência, além da prisão, pode-se passar a guarda para o outro genitor. Para auxiliar no momento de transição, poderá ser de grande utilidade transferir a criança para a casa de um amigo de confiança, um abrigo, um núcleo de acolhimento para adolescentes e crianças ou até mesmo um centro de tratamento médico ou psicológico.

### **5.9 Tratamento**

Depois de confirmada a SAP, os profissionais devem atuar de maneira rápida, para tentar impedir que os danos na criança sejam irreversíveis. Para apoiar a criança nesse período

de adaptação, faz-se necessário o acompanhamento psicológico que pode facilitar na expressão dos sentimentos e no acolhimento das fantasias que a criança pode criar em decorrência dos conflitos. (TRINDADE,2004)

Brazil (2010) defende que, nos tempos atuais, reaproximar filhos e pais vítimas que sofrem de alienação é um dos maiores desafios do Judiciário e que a justiça reconhece a importância da manutenção do vínculo afetivo, apesar de muitas vezes não encontrar como fazê-lo. Como decisão judicial ideal sugere-se o restabelecimento imediato do convívio da criança com o alienado, paralelamente ao acompanhamento psicológico da família.

O tratamento deverá levar a uma desprogramação da percepção dos comportamentos alienantes instaurados com a Síndrome de Alienação Parental, permitindo que os filhos, através da experiência própria, possam formar sua livre convicção sobre a real postura do alienado e do alienador, possibilitando que eles se aproximem progressivamente da verdade dos fatos e dos sentimentos genuínos em relação aos pais. (TRINDADE, 2011, p.204)

De acordo com Gardner a enfermidade do filho pode estar dividida em três estágios: o leve, o médio e o grave.

No estágio leve as visitas ao genitor não guardião se mantêm calmas, no entanto já existe um pouco de resistência no momento de trocar de genitor. Durante o tempo em que o genitor alienado está com a criança não é visível nenhum tipo de campanha de desmoralização. Visto que nessa fase os genitores não oferecem aos filhos perigo algum, acredita-se que uma mediação extrajudicial seria o necessário para se encontrar uma maneira de não dramatizar ainda mais a relação da família.

No estágio médio os filhos sabem exatamente o que o alienador quer ouvir e no momento da troca intensificam sua campanha de desmoralização se valendo dos mais variados argumentos. A partir desse estágio médio a Síndrome de Alienação Parental requer, além do atendimento individual do filho, uma psicoterapia de âmbito familiar, não para tentar conciliar o casal, mas para permitir uma relação saudável entre pais e filhos. (TRINDADE, 2011).

Nesse estágio, segundo Gardner, é necessário a atuação de uma equipe multidisciplinar com profissionais da área psicológica, jurídica, e social para que se possa dar conta da demanda. E ele sugere ainda que a guarda permaneça com o alienador, pois na maioria das vezes a campanha de desmoralização pode vir a acabar e os filhos ainda assim poderão manter um bom convívio com o outro genitor, sem abalar os vínculos.

No terceiro estágio, o grave, a criança é capaz de ficar em pânico só de imaginar ter que visitar o outro genitor, pode vir a ter uma série de comportamentos que dificultarão cada vez mais as visitas. Segundo Gardner é nesse estágio que se criam as rupturas, as divisões e clivagens nas relações familiares, sociais. (TRINDADE,2011).

Gardner recomenda que nessa fase haja um completo afastamento da criança com o alienador, e que progressivamente a guarda se reverta ao genitor alienado. Essa é uma das maneiras de mostrar a criança que o outro genitor, diferente da visão que até então lhe foi imputada não é perigoso ou desprezível.

Para tanto Gardner elaborou um programa de intervenção para a criança vítima da SAP, no qual, com o acompanhamento de um psicoterapeuta eleito pela justiça, a criança é levada para um lugar de substituição do guardião. Podendo esse lugar ser desde a casa de um amigo mais próximo até um centro de acolhimento de crianças.

Não envolver os filhos nas disputas próprias da separação ou divórcio é uma atitude saudável de pais que realmente se preocupam com o bem-estar de seus filhos acima de qualquer outra condição. (TRINDADE, 2011).

Em se tratando do alienador, não podemos deixar de mencionar a importância de um tratamento psicoterápico eficaz. Gardner sugere que o Juiz determine que o alienador faça o tratamento indicado paralelamente com o alienado e os filhos.

Nesse caso a função do psicólogo seria a de auxiliar os genitores a entender quão importantes eles são na vida e na educação dos filhos e as graves consequências de possíveis patologias caso essa campanha de descrédito continue.

## **6 Considerações finais**

Esse trabalho nos permitiu analisar as características da personalidade dos indivíduos que praticam ou sofrem com o processo de alienação parental além das causas e as consequências de tal síndrome. Procuramos encontrar alternativas de tratamento psicológico para as crianças envolvidas no processo de separação dos pais, e ao mesmo tempo, auxiliar os genitores na reflexão sobre seu comportamento e seus reflexos na vida dos filhos.

Como exposto no decorrer do trabalho, diagnosticada a alienação parental e a desistência do alienado de estar com os filhos, devido à pressão que está sofrendo do alienador, poderá ser instalada a síndrome de alienação parental que pode comprometer definitivamente, o normal desenvolvimento psíquico das crianças.

Esse assunto tornou-se de grande importância na área jurídica devido às estatísticas apresentadas, pois, o número de divórcios aumentou em 200% da década de 80 até os dias atuais fazendo com que síndrome de alienação parental se tornasse presente na vida de muitos desses casais. De acordo com a bibliografia consultada verificou-se que tal síndrome, não vem sendo estudada pela psiquiatria e pela psicologia devido à ausência de publicações científicas e pesquisas nessa área de atuação, talvez por ser ainda um tema muito recente no Brasil.

Acreditamos que a discussão e os estudos merecem mais atenção para que a Psicologia, na área jurídica, possa ser atuante e eficaz auxiliando os operadores do direito em suas decisões, e também famílias a se reestruturarem.



## Referências

- BRASIL. **Constituição Federal (1998)**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao.htm)> . Acesso em: 20 out. 2013
- \_\_\_\_\_. **Constituição Federal**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm)>. Acesso em: 23 junho 2013.
- BRASIL.. Lei n. 6.515 de 26 de dezembro de 1977 – Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. *In*: BRASIL. **Código Civil**. 54. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.
- BRAZIL, Glicia Barbosa de Mattos. A reconstrução dos vínculos afetivos pelo Judiciário. **Revista Brasileira de Direito das Famílias e Sucessões**. Belo Horizonte, v.13, dez./jan. 2010, p. 47-59.
- BROCKHAUSEN, Tamara. Alienação Parental: Caminhos necessários. **Revista Diálogos**, Brasília, v.9, n.8, p. 15 – 17 set. 2012.
- CALÇADA, Andréia. O Divórcio e a Infância. **Revista Psique**, São Paulo, v.7, n.91, p. 44 – 50, jul. 2013.
- CLARINDO, Aniêgela Sampaio. **Guarda unilateral e síndrome da alienação parental**. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/24254/guarda-unilateral-e-sindrome-da-alienacao-parental>> Acesso em: 15 out. 2013.
- DIAS, Maria Berenice. **Incesto e Alienação Parental: Realidades que a justiça insiste em não ver**. 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.
- \_\_\_\_\_. **Síndrome da Alienação Parental e a Tirania do Guardião: Aspectos Psicológicos, Sociais e Jurídicos**. São Paulo: Equilíbrio LTDA, 2008.
- FERREIRA, Cristina Sanchez Gomes. A síndrome da alienação parental (SAP) sobre a perspectiva dos regimes de guarda de menores. **Revista Jurídica**, São Paulo, v.60, n.417, p.9-32, jul. 2012.
- FIORELLI, José Osmir; MANGINI, Rosana CáthyaRagazzoni. **Psicologia jurídica**, 2. ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- FREITAS, Douglas Phillips. Reflexos da Lei de Alienação Parental (Lei nº 12.318/2010). **Revista Síntese de direito de família**, Porto Alegre, n. 62, v. 12, p. 18 – 22, 2010.
- GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: direito de família**. 7.ed.ver. e atual. V.6, São Paulo: Saraiva, 2010.
- GUILHERMANO, JULIANA FERLA. **Alienação Parental: Aspectos jurídicos e psíquicos**. Disponível em: <[http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2012\\_1/juliana\\_guilhermano.pdf](http://www3.pucrs.br/pucrs/files/uni/poa/direito/graduacao/tcc/tcc2/trabalhos2012_1/juliana_guilhermano.pdf)> .Acesso em: 14 ago. 2013.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Estatísticas do Registro Civil**. Rio de Janeiro: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. 2008

LEIROS, Roselake. Quando a separação do casal separa a família. **Revista Psique**, São Paulo, v.7, n.91, p. 36 – 37, jul.2013.

LEITE, Eduardo de Oliveira. **Famílias monoparentais**. 2.ed.São Paulo: Revista dos Tribunais,2003.

\_\_\_\_\_. O direito(não sagrado) de visita. In: Repertório de jurisprudência e doutrina sobre direito de família: aspectos constitucionais, civis e processuais. Coordenação de Teresa Arruda Alvim Wambier e Alexandre Alves Lazzarini. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1996. V. 3.

\_\_\_\_\_. **Temas de direito de família**. São Paulo: Revista dos Tribunais,1994.

MARCONI,Maria A; PRESSOTTO,Zelia M. NEVES. Antropologia Uma Introdução. 2 ed. São Paulo.Atlas.1997

MARTINS,Analicia. Síndrome da Alienação Parental: Controle e punição sob o discurso da patologia, **Revista Diálogos**, Brasília, v.9, n.8, p. 18 – 19, set. 2012.

PAPALIA, Diane; OLDS, Sally Wendkos.**Desenvolvimento Humano**,7.ed. Porto Alegre: Artmed, 2000.

SOUSA, Analicia Martins; BRITO, Leila Maria Torraca. **Síndrome de alienação parental: da teoria Norte- Americana à nova lei brasileira**. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pcp/v31n2/v31n2a06.pdf>> Acesso em: 22 out. 2013.

TRINDADE, Jorge. **Manual de Psicologia Jurídica para Operadores do Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004.

\_\_\_\_\_. **Manual de Psicologia Jurídica Para Operadores do Direito**. 5.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado 2011.